

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.431, DE 2006
(Apenso o PL nº 619 , de 2007)**

Regulamenta o art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das disposições constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se o Art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 7.431 de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do Art. 4º se faz necessária, pois a jornada pedagógica deve ser decidida nos planos de carreiras municipais e estaduais, portanto, tem que ser considerada a autonomia específica.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2007.

Deputado Átila Lira
PSB/PI



69AA092534